



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2604056400100041301

Reclamante/Consumidor(a): SEBASTIÃO OSIMAR VIEIRA DOS SANTOS , **CNPJ/CPF:** 097.302.058-09 , **Endereço:** Rua 4 - 632 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **Telefone:** , **E-mail:** SEBASTIAOSANTOS41@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA, **CPF/CNPJ:** 40.074.094/0001-68, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - 852-altos - Jereissati I - Maracanaú - CE – **E-mail:** 225.advogadamariana.f@gmail.com.

Ao(s) 25 de Junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). SEBASTIÃO OSIMAR VIEIRA DOS SANTOS e o(s) Fornecedor(es) PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA, representado pelo(a) advogado(a) Sr(a). MARIANA FRIEDRICH MAGRO, inscrita na OAB/DF sob nº 55.135.

Dada a palavra ao(à) advogado(a) do fornecedor reclamado, este(a) reiterou integralmente os termos da defesa apresentada e propôs o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser efetuada até o dia 01/07/2026, mediante transferência via PIX. Informou, ainda, que a proposta contempla a quitação integral da demanda, com plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra em relação aos fatos objeto da presente reclamação.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou os termos da inicial e informou que compareceu à clínica reclamada, ocasião em que deixou a prótese no estabelecimento. Ao final, manifestou concordância com a proposta apresentada pela advogada, consistente na restituição do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) advogada do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou em audiência anterior juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa e procuração.

1. Fica a empresa reclamada comprometida a cumprir o acordo aceito pelo consumidor, consistente no pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser efetuado até o dia 01/07/2026, mediante transferência via PIX para conta de titularidade do(a) reclamante.

2. Fica consignado, para fins de cumprimento do acordo, a chave PIX de titularidade do reclamante, qual seja, CPF nº 097.302.058-09, vinculada à instituição financeira Caixa Econômica Federal.

3. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 25 de Junho de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Sebastião Osimar Vieira dos Santos
SEBASTIÃO OSIMAR VIEIRA DOS SANTOS (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

MARIANA FRIEDRICH MAGRO (Advogado(a))

PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA (Fornecedor)

